



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de outubro de 2014

À Empresa

MISSISSIPI DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.406.561/0001-83

Av. Raquel Teixeira Viana, 563 - B. Canaan

35700-293 - SETE LAGOAS - MG

A/C Sr. Paulo César Bontempo e/ou Valdevez Márcia Silva

Senhores Representantes,

O Município de Lagoa Santa/MG vem, à presença de V. S.^a, **Advertir e Multar** a esta empresa quanto ao descumprimento das obrigações assumidas no contrato nº 073/2012, Pregão Presencial nº 50/2012, e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, quanto a entrega do item 1(hum) do contrato, dentro do especificado no objeto, contrariando o conteúdo dos subitens 5.9, 5.19 e 6.1 do mesmo.

Considerando a análise da comunicação interna 120/2012/DT, do Contrato nº 064/2013 celebrado com V. S.^a e do termo de referência (anexo I do edital), onde verificamos a ocorrência da inexecução contratual quanto a especificações dos veículos, que deveria ter entregue com os sinalizadores acústicos e visuais (giroflex) com sirenes de 3(três) tons, sendo que entregaram as ambulâncias com serenes de apenas um tom, não atendendo adequadamente do previsto no Edital, .

Visto o não acolhimento das razões de defesa dessa empresa face à notificação, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos.

Considerando ainda que a empresa, na ocasião da apresentação de sua defesa, comprometeu-se em solucionar as pendências apresentadas, entretanto, não foram sanadas até presente data.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 531/2013 embasado na previsão presente na cláusula 10^a do referido contrato, Decreto Municipal nº 2.260/2012 e Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da **ADVERTÊNCIA ESCRITA e MULTA** em desfavor da empresa MISSISSIPI DO BRASIL LTDA..

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA DE R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**

ILACIR LELIS TAVARES
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores